

MOÇÃO DE APOIO À COMUNIDADE QUILOMBOLA NA ILHA DE MARAJÓ (PA)

Nos últimos anos, observa-se no Brasil a postura do Poder Judiciário de aderir, assinar e decidir processos contrários aos Povos e Comunidades Tradicionais e, por extensão às entidades e organizações que se manifestam, elaboram e apóiam esses povos, com fundamento em diversas leis e decretos vigentes no Estado Democrático de Direito Brasileiro.

O Poder Judiciário, por meio do Tribunal Regional Federal da 1ª Região Brasília, na decisão do Agravo de Instrumento nº 2009.01.00.024116-9/PA (fls. 5/6), referente à Ação Civil Pública nº 2008.29.00.011852-0, proíbe à comunidade quilombola que vive entre os rios Gurupa e rio Arari, na Ilha de Marajó (PA), o exercício do direito de praticar atividade extrativista de pesca, justificando que a comunidade realiza “prejuízo ambiental irreversível”. Essa foi a manifestação do Exmo. Sr. Desembargador Federal, Dr. Daniel Paes Ribeiro, encaminhada ao Juiz da 5ª. Vara da Sessão Judiciária do Estado do Pará.

No IV Encontro de Pesquisadores e Movimentos Sociais do Projeto Nova Cartografia Social, reunidos em São Luis, de 04 a 07 de novembro de 2009, os presentes manifestaram seu repúdio à decisão aqui mencionada, por considerá-la uma violência aos direitos desse grupo social, que inviabiliza a reprodução social e cultural do povo quilombola.

Este fato vem ocorrendo há quatro décadas e o objetivo do Procurador do Ministério Público Federal, Dr. Felício Pontes Junior, foi revertê-lo por meio da mencionada Ação Civil Pública em que é demandado o fazendeiro Liberato Magno da Silva Castro.

Assim, a posição assumida pelo Judiciário não coaduna com a previsão dos direitos étnicos relacionados à identidade de Povos e Comunidades Tradicionais e representa a negação desses direitos no Brasil.

São Luis, MA, 07 de novembro de 2009.